



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### INSTRUÇÃO Nº 006/CGM/2020

FÁBIO RICARDO SCAGLIONE FRANÇA, Controlador-Geral do Município, com fundamento nos termos do inciso V, do § 2º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Portaria nº 22.951, de 29 de maio de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19,

INSTRUI:

Art. 1º Fica suspenso os prazos processuais e visitas de inspeção *in loco*, enquanto perdurar o estado de emergência.

§ 1º Em caráter excepcional, com a concordância da chefia imediata, será autorizada visita de inspeção *in loco*.

§ 2º Fica autorizada a retomada das oitivas pela Corregedoria Geral do Município e Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a partir de 09 de junho de 2020, observadas as orientações e recomendações de prevenção à COVID – 19, conforme art. 11, da Portaria nº 22.951, de 29 de maio de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o regime de Teletrabalho (*Home Office*), aos servidores da Controladoria Geral do Município, que se enquadram nas hipóteses do artigo 4º da Portaria nº 22.951, de 29 de maio de 2020, lotados nos seguintes órgãos:

- I – Auditoria Geral do Município;
- II – Corregedoria Geral do Município; e
- III – Ouvidoria Geral do Município.

§ 1º Os demais servidores cumprirão sua jornada de trabalho de forma presencial, a partir do dia 03 de junho de 2020.

§ 2º Os servidores pais de criança de até 12 (doze) anos, e que necessitem de assistência de um dos pais, deverão retornar até 08 de junho de 2020.

Art. 3º O Auditor-Geral, Corregedora-Geral e Ouvidora-Geral, são responsáveis pela distribuição dos trabalhos a serem executadas pelos servidores. A coordenação e a supervisão de



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

desenvolvimento dos trabalhos dos servidores, em exercício em seu respectivo Órgão, que estejam em Regime de Teletrabalho (Home Office), a eles cabendo, em especial:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos participantes em regime de teletrabalho;

II - promover a distribuição equitativa de trabalho entre os participantes;

III - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. O Auditor-Geral, Corregedora-Geral e Ouvidora-Geral deverão encaminhar semanalmente relatório atualizado ao Controlador-Geral do Município contendo a relação dos servidores em Regime de Teletrabalho, os resultados alcançados, as dificuldades verificadas, e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do Teletrabalho.


Art. 4º Imediatamente, após a publicação dessa Instrução, o Auditor-Geral, a Corregedora-Geral e a Ouvidora-Geral, deverão elaborar e encaminhar ao Controlador-Geral do Município tabela contendo, de modo especificado, os nomes dos servidores que ficarão em regime de Teletrabalho (*Home-office*).

Art. 5º O atendimento ao público será executado de maneira digital, através dos canais da Ouvidoria Geral do Município, sendo web ([sorocaba.sp.gov.br/atendimento](http://sorocaba.sp.gov.br/atendimento)), 156 e *WhatsApp* [(15) 99129-2426], observado o disposto do inciso I do artigo 11 da Portaria nº 22.951, de 29 de maio 2020.

Parágrafo único. Fica autorizada a retomada do atendimento presencial ao público, pela Ouvidoria Geral do Município, Ouvidoria da Saúde e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, a partir de 08 de junho 2020, no horário das 08h às 17h.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogada a Instrução Normativa nº 004/CGM/2020.

Palácio dos Tropeiros, em 1º de junho de 2020, 365º da Fundação de Sorocaba.

  
FÁBIO RICARDO SCAGLIONE FRANÇA  
Controlador-Geral do Município